

第二十八條

1.各國在簽署或批准本公約或在加入本公約時，可聲明不承認第二十條所規定的委員會的職權。

2.按照本條第1款作出保留的任何締約國，可隨時通知聯合國秘書長撤銷其保留。

第二十九條

1.本公約任何締約國可以建議修改，並向聯合國秘書長提出修正案。然後，由秘書長將這一建議的修正案轉交締約各國，並要求它們就是否同意舉行一次締約國會議以便審議和表決這一提案通知秘書長。如在發出上述文書之日起四個月內至少有三分之一的締約國同意召開這樣一次會議，秘書長將在聯合國主持下召開這次會議。由出席會議並參加表決的締約國多數通過的任何修正案將由秘書長轉送所有締約國徵得它們的同意。

2.當本公約三分之二的締約國通知聯合國秘書長，它們已根據本國的憲法程序同意這一修正案時，根據本條第1款通過的這一修正案即行生效。

3.修正案生效後，將對同意修正案的國家具有約束力，其他國家則仍受原有公約條款或以前經其同意的修正案的約束。

第三十條

1.兩個或兩個以上締約國之間有關本公約的解釋或適用的任何爭端，如不能通過談判解決，在其中一方的要求下，應提交仲裁。如果自要求仲裁之日起六個月內各方不能就仲裁之組織達成一致意見，任何一方均可按照國際法院規約要求將此爭端提交國際法院。

2.任何國家均可在簽署或批准本公約或加入本公約時，宣布認為本條第1款對它不具約束力。其他締約國在涉及作出這類保留的任何國家時，亦不受本條第1款的約束。

3.按照本條第2款作出保留的任何締約國，可隨時通知聯合國秘書長撤銷其保留。

第三十一條

1.締約國可以書面形式通知聯合國秘書長退約。秘書長收到通知書之日一年後，退約開始生效。

2.這種退約不具有解除締約國有關退約生效之日以前發生的任何行為或不行為根據本公約所承擔義務之效能。退約也不得以任何方式妨礙委員會繼續審議在退約生效以前已在審議的任何問題。

3.從一締約國的退約生效之日起，委員會不得開始審議有關該國的任何新問題。

第三十二條 聯合國秘書長應將下列事項通知聯合國所有會員國和本公約所有簽署國或加入國：

(a) 根據第二十五、二十六條進行的簽署、批准和加入情況；

(b) 根據第二十七條本公約生效的日期；根據第二十九條任何修正案生效的日期；

(c) 根據第三十一條的退約情況。

第三十三條

1.本公約的阿拉伯文、中文、英文、法文、俄文和西班牙文文本具有同等效力，將交存聯合國秘書長。

2.聯合國秘書長將把本公約的核定副本轉送給所有國家。

Rectificação

O artigo 1.º da Portaria n.º 19/98/M, de 16 de Fevereiro, publicada no *Boletim Oficial* n.º 7/98, I Série, da mesma data, contém algumas inexactidões, pelo que se rectifica procedendo à sua republicação integral:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, dr. José Augusto Perestrello de Alarcão Troni, as competências próprias do Governador previstas no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, para autorizar a constituição de fundos permanentes, bem como para nomear os responsáveis pela gestão dos mesmos, no âmbito dos serviços públicos de Macau, excluindo os dotados de autonomia financeira.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 12 de Março de 1998.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

更正

刊登於一九九八年二月十六日第七期《政府公報》第一組之同一日期第 19/98/M 號訓令第一條有若干不準確之處，特予更正，並再次刊登全文：

第一條——授予社會事務暨預算政務司董樂勤十一月二十一日第 41/83/M 號法令第三十四條規定的總督專屬權限，以便許可在澳門之公共部門（財政自治者除外）設立常備基金，並委任管理基金之負責人。

一九九八年三月十二日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA
Rectificação

Tendo-se verificado uma inexactidão na versão portuguesa da Licença de Serviço de Telecomunicações de Radiodifusão Televisiva por Satélite, anexa à Portaria n.º 7/98/M, de 19 de Janeiro, publicada no *Boletim Oficial* n.º 3/98, I Série, nomeadamente na epígrafe do artigo 25.º, importa proceder à sua rectificação:

Assim, onde se lê: «25. *Colaboração internacional*»

deve ler-se: «25. *Colaboração com o exterior*».

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 16 de Março de 1998. — O Chefe do Gabinete, *João Dinis*.



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 72,00

每份價銀七十二元正